



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 364 DE 28 DE MARÇO DE 2007.

Autor: Poder Executivo

INCLUI ARTIGOS NAS LEIS MUNICIPAIS
016/2001, 076/2002, 078/2002, 181/2005, 256/2006
E CRIA A E. M. DR. ELY BAIENSE
VAILANTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica incluído na redação da Lei nº 016, de 14 de maio de 2001, cuja ementa “Dispõe sobre a criação da Escola Municipal Professor Samuel de Souza Maciel”, o seguinte artigo:

“Art.1ªA - A Unidade Escolar dará atendimento ao Ensino Fundamental em 9 anos de Escolaridade e a modalidade da Educação de Jovens e Adultos da I a VIII fases”.

Art. 2º - Fica incluído na redação da Lei Municipal nº 076, de 04 de fevereiro de 2002, cuja ementa “Dispõe sobre a criação da Escola Municipal Genair Ramos Gabriel”, o seguinte artigo:

“Art. 1ªA - A Unidade Escolar dará atendimento ao Ensino Fundamental em 9 anos de Escolaridade e a modalidade da Educação de Jovens e Adultos da I a VIII fases”.

Art. 3º - Fica incluído na redação da Lei nº 078, de 04 de fevereiro de 2002, que cria ementa “Dispõe sobre a criação da Escola Municipal Ondina Couto”, o seguinte artigo:

“Art.1ªA - A Unidade Escolar dará atendimento, ao Ensino Fundamental em 9 anos de Escolaridade e a modalidade da Educação de Jovens e Adultos da I a VIII fases”.

Art. 4º - Fica incluído na redação da Lei Municipal nº 181, de 22 de março de 2005, cuja ementa “Cria a Escola Municipal Expedito Miguel, nos termos do convênio celebrado que menciona e dá outras providências”, o seguinte artigo:

“Art.2ªA - A Unidade Escolar dará atendimento a Educação Infantil, ao Ensino Fundamental em 9 anos de Escolaridade e a modalidade da Educação de Jovens e Adultos da I a VIII fase”.

Avenida União, s/nº, T.C. Mesquita, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26245-240.

Telefone: 2792-7336 – PABX: 2792-7271 Ramal: 209 – e-mail:

gabinete@mesquita.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º - Fica incluído na redação da Lei Municipal nº 256, de 17 de maio de 2006, cuja ementa “Dispõe sobre a criação de 02 (duas) unidades escolares e denominação da Escola Estadual Municipalizada, anexa ao Colégio Pedro I, no âmbito do Município de Mesquita e dá outras providências”, o seguinte artigo:

“Art.2ºA - A Escola Municipal Machado de Assis dará atendimento a Educação Infantil, ao Ensino Fundamental em 9 anos de Escolaridade e a modalidade da Educação de Jovens e Adultos da I a VIII fase”.

Art. 6º - Fica criada a Escola Municipal Ely Baiense Vailante, que dará atendimento a Educação Infantil, ao Ensino Fundamental em 9 anos de Escolaridade e a modalidade da Educação de Jovens e Adultos da I a VIII fases.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, RJ, 28 de março de 2007.

Artur Messias da Silveira